

RESOLUÇÃO CONSEPE N.º 11/2014

REFERENDA A ALTERAÇÃO DO PRÊMIO FRANCISCO DE ASSIS E O ESTABELECIMENTO DOS CRITÉRIOS DE CONCESSÃO.

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 17, X, do Estatuto, e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 03 de julho de 2014, constante do Processo CONSEPE 11/2014 – Parecer CONSEPE 11/2014, baixa a seguinte

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1º Fica alterada a Resolução CONSEPE n.º 03/2013, de 24 de abril de 2013, que instituiu o Prêmio *Francisco de Assis* e estabeleceu os critérios de concessão nos termos desta Portaria.

§1º O Prêmio *Francisco de Assis* será destinado aos discentes, regularmente matriculados nos cursos de graduação da FAE Centro Universitário, que apresentarem os melhores rendimentos no período de integralização do curso.

§2º Para fins de premiação tomar-se-á por base o melhor desempenho discente em cada um dos cursos de graduação da FAE Centro Universitário nas categorias de Ensino, Pesquisa e Extensão, em conformidade com os critérios dispostos nesta Resolução.

§3º A premiação de que trata esta Resolução será concedida no ato solene de colação de grau dos discentes dos cursos de graduação da FAE Centro Universitário.

Art. 2º Os discentes contemplados receberão:

- I. objeto simbólico com menção ao Patrono Institucional: São Francisco de Assis;
- II. certificado;
- III. placa de honra ao mérito acadêmico;
- IV. divulgação do resultado obtido com exposição do nome, pós-colação de grau, à comunidade acadêmica, às sociedades civil e empresarial, respectivamente, propagados pelo Departamento de Marketing e pelo Núcleo de Empregabilidade e Empreendedorismo – NEP, e veiculação no site Institucional;
- V. desconto de 30% (trinta por cento) na realização de qualquer curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* da FAE Centro Universitário.

§1º O desconto citado no inciso V do *caput* poderá ser cumulativo desde que o discente seja contemplado em mais de uma das categorias citadas no §2º do art. 1º.

§2º Caso o discente seja premiado nas 03 (três) categorias citadas no §2º do art. 1º, receberá bolsa integral para a realização de qualquer curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* da FAE Centro Universitário.

Art. 3º Os percentuais de descontos citados no art. 2º desta Resolução serão válidos pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de premiação do discente.

Art. 4º Na categoria *Ensino*, o melhor rendimento discente, em cada curso de graduação, será obtido tendo por base o Coeficiente de Rendimento Escolar – CRE, que levará em consideração as notas e a frequência do discente nas disciplinas cursadas durante o período de integralização do curso, nos termos da Resolução CONSEPE n.º 22/2005, de 05 de maio de 2005.

§1º O controle do Coeficiente de Rendimento Escolar – CRE será atribuição do Núcleo de Registro e Controle Acadêmico da FAE Centro Universitário ou órgão equivalente.

§2º Para fins de premiação na Categoria *Ensino*, o discente deverá obter a pontuação mínima de 80% (oitenta por cento), numa escala de 1% (um por cento) a 100% (cem por cento).

Art. 5º Na categoria *Pesquisa*, o melhor rendimento será obtido pela classificação de discentes a partir da participação nos programas institucionais de pesquisa, como o Programa de Apoio à Iniciação Científica – PAIC, os Grupos de Pesquisas, para os cursos que contam com a composição regular destes, e outras ações propostas pelo Núcleo de Pesquisa Acadêmica – NPA e em vigência no período de integralização do curso.

§1º A pontuação nesta categoria será composta, também, por outras atividades de pesquisa apresentadas pelo discente fora do ambiente da FAE Centro Universitário, como a apresentação de trabalhos em seminários, conferências, palestras e demais atividades do gênero.

§2º A aferição da pontuação, variável e escalonada, bem como os valores de cada atividade realizada, será atribuição do Núcleo de Pesquisa Acadêmica – NPA que ficará responsável, ainda, pela classificação geral do discente, em cada curso de graduação, até o momento da colação de grau.

Art. 6º Para a categoria *Extensão*, a classificação dos discentes para a obtenção da colocação final terá por base o controle de todas as atividades extensionistas destes, tanto no âmbito interno, quanto externo.

§1º O controle das atividades ficará veiculado ao Núcleo de Extensão Universitária – NEU e realizado a partir de relatório eletrônico e individual.

§2º As atividades de extensão utilizadas para o cálculo das horas caracterizadas no componente curricular *Atividades Complementares* não entrarão no cômputo das atividades destinadas à premiação, objeto desta Resolução.

Art. 7º Os critérios estabelecidos para a classificação do discente em cada categoria ficará a cargo dos Núcleos responsáveis que darão publicidade dos procedimentos e critérios adotados para a colocação final do discente na lista de classificação.

Art. 8º Em caso de empate entre os discentes, o desempate será decidido em Comissão instituída pela Reitoria da FAE Centro Universitário.

Art. 9º Casos omissos serão resolvidos no âmbito da Reitoria, ouvida a Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão da FAE Centro Universitário.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução CONSEPE n.º 03/2013, de 24 de abril de 2013, e retroagindo seus efeitos aos discentes que colarão grau no 1º semestre de 2014.

Curitiba, 03 de julho de 2014.

Frei Nelson José Hillesheim, OFM
Presidente